



LEI Nº 2.613, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO PARA PAGAMENTO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DESTE MUNICÍPIO MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SITUADAS EM MUNICÍPIOS VIZINHOS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no ano letivo de 2019, para o transporte dos estudantes comprovadamente residentes no Município de Itapecerica, regularmente matriculados nas instituições de ensino das cidades de Divinópolis, Cláudio e Formiga.

Art. 2º. Os estudantes beneficiários do transporte elegerão em cada veículo um representante, que deverá estar identificado como tal na relação de alunos a ser entregue na Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças da Prefeitura, juntamente com as cópias dos contratos firmados com o transportador e os comprovantes das matrículas dos alunos, e ainda entregar procuração outorgada pelos alunos representados com poderes expressos para recebimento e quitação do valor correspondente especificado no artigo 4º desta Lei, cujo pagamento será feito aos beneficiários através de transferência bancária em conta de titularidade do representante eleito.

Art. 3º. A contratação das empresas transportadoras ou dos profissionais autônomos ficará a cargo dos estudantes, sem vínculo ou responsabilidade do município.

Parágrafo único: Somente poderão ser contratadas empresas com sede neste município ou profissionais autônomos que façam o recolhimento dos impostos afetos à atividade neste município.

Art. 4º. A ajuda de custo, de que trata o artigo 1º da presente Lei corresponderá a R\$3,02/aluno (três reais e dois centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Divinópolis e Formiga; R\$ 1,66/aluno (um real e sessenta e seis centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Cláudio; R\$1,12/aluno (um real e doze centavos por aluno), por dia letivo nas viagens do distrito de Marilândia para Divinópolis.

Parágrafo Único: O repasse mencionado no caput será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de transporte, mediante apresentação de cópias dos calendários letivos das instituições de ensino onde os alunos encontram-se matriculados, relação de alunos atualizada mensalmente, notas fiscais correspondentes





ao número de alunos comprovadamente residentes no Município de Itapecerica/MG, transportados no mês.

Art. 5º. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta de dotações já aprovadas no Orçamento de 2019.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de fevereiro de 2019.

Itapecerica/MG, 11 de março de 2019.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal